



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de seu pregoeiro, Pedro Henrique Rodrigues da Silva, instituído pela portaria nº 004/2018, de 02 de janeiro de 2018, torna público que se acha aberta licitação, conforme abaixo especificado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto Municipal nº 84 de 30 de dezembro de 2009, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Complementar nº 147/14, tudo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, da seguinte forma:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	007/2018
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018
TIPO	MENOR PREÇO
DATA DE ABERTURA	19/02/2017
HORÁRIO	10:00 HRS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG	926807
ADITAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data acima estipulada, o certame ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de vale alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos com chip, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, respectivamente, com abrangência em todo território nacional, a ser fornecido aos servidores efetivos e comissionados vinculados aos departamentos que integram a estrutura administrativa, docentes, motorista, guarda patrimonial e auxiliar de serviços gerais, conforme a Lei Municipal nº 4.216/2015 e Lei Municipal nº 4.342/2017.

1.2. A descrição detalhada dos serviços está contida no Anexo II (Termo de Referência) deste instrumento convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.



2. ANEXOS DO EDITAL

2.1. Fazem parte deste instrumento convocatório os anexos de I a III, conforme descrito abaixo:

2.1.1. Minuta do Contrato (Anexo I);

2.1.2. Termo de Referência (Anexo II);

2.1.3. Modelo de formulação da proposta (Anexo III);

3. PRÉ-REQUISITOS DO LICITANTE PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desse pregão quaisquer licitantes que:

3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.1.2. Estejam devidamente credenciados perante o sistema eletrônico promovido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

3.2.1. Em consórcio;

3.2.2. Sob processo de recuperação judicial;

3.2.3. Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;

3.2.4. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

3.2.5. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.2.6. Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas.

a) Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os licitantes interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se acerca de seu funcionamento e regulamento, recebendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O credenciamento da empresa e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à AESGA a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou sua desconexão.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.1.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º XXXIII, da Constituição.

5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME ou EPP sujeitará o licitante às sanções cabíveis.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir do momento da divulgação do edital no endereço eletrônico, até a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no Anexo II deste Edital.

6.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.4. Nos preços propostos e nos lances deverão estar inclusos todos os custos referentes ao objeto desta Licitação tais como impostos: encargos



trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução de serviços.

6.5. A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como das discriminadas abaixo:

6.5.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5.2. Prazo de entrega dos cartões de 10 (dez) dias.

7. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A taxa administrativa deverá ser ofertada em valores percentuais.

7.2. Posto que o sistema eletrônico Comprasnet apenas admite a inserção de valores em reais (R\$), os licitantes deverão compreendê-lo numericamente igual, mas em unidade de medida em percentagem.

7.3. Assim, 100% (ou R\$ 100,00, como consta no Comprasnet) é o valor de efetivo consumo, enquanto as variações na taxa administrativa deverão ser apresentadas na proposta comercial como variações dessa taxa básica, como nos seguintes exemplos:

- a) Uma proposta de taxa administrativa **positiva** de 3,5% deverá ser apresentada como 103,5%, sendo representada no Comprasnet pelo valor de R\$ 103,50;
- b) Uma proposta de taxa administrativa **negativa** de 1,56% deverá ser apresentada como 98,44%, sendo representada no Comprasnet pelo valor de R\$ 98,44.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. O pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.1. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável.



d) **Que apresentem taxas de administração superiores ao estimado de 1,66%, representadas, no sistema eletrônico, por valor superior a R\$ 101,66.**

8.3. A eventual desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

8.5. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM, APURADO ATRAVÉS DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no Sistema.

8.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

8.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.12. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

8.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, automaticamente, e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



8.15. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.16. Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.18. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro verificará a existência de direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, adotando-se os seguintes procedimentos:

8.18.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas em empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

8.18.3. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.18.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena preclusão.

8.18.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

8.18.6. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.18.7. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

8.19. Finda a fase de lances o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



9. DA ACEITABILIDADE DA MELHOR PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. A verificação da habilitação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, se necessário para avaliação da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no *chat* prazo mínimo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.4.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para continuidade da mesma.

9.6. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previstos nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se os critérios anteriormente estabelecidos.

9.10. Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, o pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

10. DA HABILITAÇÃO



10.1. O atendimento das condições de habilitação será verificado por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), cabendo ao licitante detentor do menor preço apresentar os documentos especificados abaixo.

10.2. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: Cédula de identidade
- b) Empresa individual: registro na junta comercial
- c) Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial.
- d) Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial.
- e) Sociedade por ações: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- f) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Se pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Certidão de regularidade fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- f) Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- h)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação;

b) Apresentar relação com no mínimo 03 (três) estabelecimentos para vendas de produtos, principalmente nas seguintes cidades do Estado de Pernambuco: Garanhuns, Recife e Caruaru.

10.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

10.2.5. DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO SISTEMA

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.3. No caso da existência de certidão vencida, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos após solicitação do pregoeiro e, em original ou cópia autenticada, no endereço e prazo estabelecidos neste edital.



10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para habilitação e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.3. O pregoeiro suspenderá a sessão para a regularização mencionada no subitem 10.4.1., informando via *chat* data e horário para a sua continuidade.

10.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentora do menor preço poderá ser convocada para que comprove a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio do envio, no prazo de 02 (duas) horas, do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício exigível, ou do imposto de renda, onde conste a receita bruta do mesmo exercício.

10.6. Caso não seja comprovada a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante será inabilitada, ficando sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para continuidade da mesma.

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Após a fase de habilitação, declarado o vencedor e, se for o caso, decorrida a fase de regularização fiscal de ME/EPP, o pregoeiro anunciará formalmente o início da fase recursal, abrindo prazo de 40 (quarenta) minutos durante o qual qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de



recorrer, com síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto da Licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também via sistema eletrônico, em 03 (três) dias, que começarão a contar ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. Não serão conhecidos recursos e contrarrazões entregues por escritos ou qualquer outro meio que não o campo específico disponibilizado pelo sistema de pregão eletrônico, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

11.6. Cabe ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão, hipótese na qual caberá a esta a adjudicação do objeto.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Considerada regular a proposta definitiva de preços e constatado o atendimento das exigências relativas aos documentos de habilitação, caso não haja interposição de recurso e, se houver, após a prolação de regular decisão, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor por ato do pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso.

12.2. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

12.3. Constatada a regularidade dos atos praticados durante todo o certame, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA REMESSA DE DOCUMENTOS

13.1. O original da proposta definitiva de preços (Anexo III) e os originais ou cópias autenticadas dos documentos exigidos na fase de aceitação e/ou de habilitação deverão ser encaminhados à sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Av. Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns/PE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

13.2. No caso do licitante enviar tais documentos via Correios, deverá fazê-lo por carta registrada ou Sedex, de forma que fique comprovada a data do envio dos referidos documentos, bem como seja possível rastrear a



correspondência e identificar eventual extravio, sob pena de aplicação de penalidade pelo não cumprimento do prazo estipulado.

13.3. Os documentos acima referidos deverão ser apresentados de forma legível e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da AESGA, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4. Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela internet.

13.5. As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação na AESGA.

14. DO CONTRATO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital, conforme Anexo I.

14.2. A licitante adjudicada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de convocação, comparecer à sede da Autarquia para assinatura do contrato.

14.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante solicitação formal e motivada do interessado, manifestada durante a fluência do prazo inicial, desde que reconhecidas precedentes, pela Administração, as razões aduzidas.

14.4. Poderá ser acrescentada no contrato qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.5. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

14.6. Quando a empresa adjudicada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de habilitação, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor.

14.6.1. Após a negociação, o pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



15.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

16.1. Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência (Anexo II) deste edital.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Disponibilizado os créditos nos cartões magnético-eletrônicos representativos dos vales alimentações, a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com indicação de conta bancária e relatório informando eventuais ocorrências.

17.2. A nota fiscal/fatura deve vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como com a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

17.3. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após a liquidação da despesa em 08 (oito) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, mediante ordem bancária de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

17.4. Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



18.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

19.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) Pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1 a 10% do valor contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) Pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 ou, ainda, no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

II – impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) Atraso injustificado na execução do contrato;



b) Inexecução total ou parcial do contrato.

19.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias

19.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

19.6. Objetivando evitar dando ao erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

19.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

19.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.5001.2700.0000 – Manutenção das atividades administrativas da AESGA

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. A homologação do resultado do presente certame será divulgada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

21.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nas mesmas condições do item anterior.

21.4. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.



21.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão pública do pregão eletrônico, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

21.6. A impugnação deverá ser manifestada por escrito, dirigida ao pregoeiro, protocolizando o original, no horário das 09h00min às 16h00min, em dias úteis, no endereço da sede da AESGA ou por meio do e-mail aesga.licitacoes@gmail.com.

21.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.8. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações vincularão todos os licitantes, devendo ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

21.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão divulgados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este Edital, para consulta por qualquer interessado.

21.10. A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação, para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances.

21.11. Todos os horários informados nesse Edital obedecerão o Horário de Brasília (DF).

21.12. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

21.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Garanhuns/PE.

21.14. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.aesga.edu.br, bem como no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala do pregoeiro e membros da equipe de apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos pertinentes ao processo licitatório.

Garanhuns, 31 de janeiro de 2018.

Pedro Henrique Rodrigues da Silva

Pregoeiro



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2018

CONTRATO Nº _____ / _____

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e de outro lado a empresa....., como melhor abaixo se declaram.

Pelo Presente **CONTRATO**, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Av. Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representado pela Sra. Presidente, Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo, brasileira, casada, engenheira química, portadora da cédula de identidade nº 6664362 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 058.110.274-60, residente e domiciliada nesta Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº, inscrita no CPF/MF sob o nº....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual terá por objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em fornecimento de vale alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos com chip, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, respectivamente, com abrangência em todo o Território Nacional, a ser fornecido exclusivamente aos servidores efetivos e temporários vinculados aos Departamentos que integram a estrutura Administrativa (Agentes/Auxiliares administrativos e Comissionados), Docentes, Motorista, Guarda Patrimonial e Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Leis Municipais nº 4216/2015; nº 4342/2017 e nº 4442/2017 e alterações posteriores, conforme Anexo II do Pregão Eletrônico 002/2018.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



3.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizada conforme a descrição do Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados a AESGA pagará mensalmente à CONTRATADA, incluindo a taxa de administração de (____), o valor estimado de R\$ (____), equivalente ao número estimado de 165 cartões magnéticos entregues, num valor global estimado de R\$ (____) após a incidência da taxa administrativa.

4.2. Disponibilizados os créditos nos cartões magnéticos-eletrônicos representativos dos vales alimentações, a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com indicação de conta bancária e relatório, informando as ocorrências, quando existirem.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como com a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

4.4. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após a liquidação da despesa em até 08 (oito) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, mediante ordem bancária de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e comprovação da manutenção das exigências de habilitação, tudo processado legalmente.

4.5. Sendo a Nota Fiscal/Fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, se que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

4.8. Os preços poderão sofrer alterações em virtude de demissões, exonerações, admissões e licenças de funcionários.

4.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, alínea "d" e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

12.364.5001.2700.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

6.2. Fornecer os cartões magnéticos conforme as especificações constantes do ato convocatório deste Pregão Presencial;



- 6.3.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;
- 6.4.** Informar a AESGA de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.5.** Aceitar os acréscimos e supressões nos quantitativos estimados em lei;
- 6.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.7.** Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo em outros municípios, mediante solicitação da AESGA;
- 6.8.** Manter, nos estabelecimentos filiados à sua rede, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização;
- 6.9.** Transferir imediatamente o saldo disponível em qualquer cartão magnético que venha a ser, por qualquer motivo, substituído;
- 6.10.** Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudique ou impeça a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários/funcionários da AESGA, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para o usuário;
- 6.11.** O reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativos aos valores dos vale-alimentação, é de responsabilidade exclusiva do licitante contratado, independentemente da vigência do contrato, restando desde já determinado que a AESGA não responderá, solidária ou subsidiariamente, por tal reembolso;
- 6.12.** Providenciar os créditos nos cartões magnéticos, até o último dia útil do mês solicitado, após o envio da documentação dos beneficiados;
- 6.13.** Disponibilizar a listagem completa e atualizada da rede de estabelecimentos credenciados, em seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários/funcionários da AESGA, durante toda a vigência do contrato.
- 6.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO, inclusive as despesas relativas à entrega dos materiais;
- 6.15.** Cumprir as demais obrigações exigidas no CONTRATO e no Edital;
- 6.16.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:



- 7.2.** Enviar à CONTRATADA, até o quinto dia útil anterior ao último dia útil de cada mês, a relação dos beneficiados do mês vigente, bem como os respectivos valores para crédito.
- 7.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- 7.4.** Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA a fornecer informações necessárias à execução dos serviços.
- 7.5.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no processo licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso no fornecimento e/ou na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% (um por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais



8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% (um por cento) do valor contratual, ou do valor global ainda não cumprido, para cada evento.

II – impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do CONTRATADO que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) Atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial do contrato;

9.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias;

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

9.6. Objetivando evitar danos ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

9.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.8. Na estipulação das sanções deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XI – PUBLICIDADE DOS ATOS

11.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial



do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Edital do Pregão Presencial 002/2018 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.2. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2018

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em fornecimento de vale alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos com chip, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, respectivamente, com abrangência em todo o Território Nacional, a ser fornecido exclusivamente aos servidores efetivos e temporários vinculados aos Departamentos que integram a estrutura Administrativa (Agentes/Auxiliares administrativos e Comissionados), Docentes, Motorista, Guarda Patrimonial e Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Leis Municipais nº 4216/2015; nº 4342/2017 e nº 4442/2017 e alterações posteriores.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Auxílio-Alimentação, visa garantir ao servidor, como complemento, em meio magnético com chip, recursos a serem usados na alimentação dos mesmos, em horários excepcionais de trabalho ou função.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os vales-alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, padarias e similares.

3.2. O fornecimento de documentos de legitimação de benefícios vale-alimentação deverá ser necessariamente sob a forma de cartões magnético com chip, nos quais deverão constar:

- a) nome do beneficiário/funcionário da AESGA (personalizado);
- b) razão ou denominação social da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

3.3. Os cartões magnético-eletrônicos representativos dos vales alimentações devem ainda apresentar as seguintes características:

- a) sistema de controle de saldo de créditos: mediante o número do cartão e senha, quando da consulta na internet; e emissão de comprovante de saldo, quando da utilização do cartão eletrônico nos estabelecimentos credenciados;
- b) senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica;
- c) mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético/eletrônico, mediante solicitação do usuário, por telefone;
- d) mecanismos para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do usuário, quando do primeiro uso e na ocorrência do disposto na letra "c" deste item, por telefone;
- e) validade em todo o território nacional;

3.4. Até o quinto dia útil anterior ao final de cada mês, o fiscal de contrato enviará à contratada a relação dos beneficiados do mês vigente, bem como os respectivos valores para crédito.



3.5. Após a Contratante enviar a documentação dos beneficiados, a contratada deverá providenciar os créditos, até o último dia útil do mês solicitado.

3.6. Os créditos efetuados mensalmente no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão;

3.7. No caso de substituição dos cartões, a qualquer a título, deverá ser efetuada a imediata transferência do saldo do cartão substituído para o cartão substituto;

3.8. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudique ou impeça a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários/funcionário da AESGA, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para o usuário ou para a Autarquia;

3.9. O reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativos dos valores do vale alimentação, é de responsabilidade exclusiva do licitante contratado, independentemente da vigência do contrato, restando desde já determinado que a AESGA não responderá, solidária e nem subsidiariamente, por tal reembolso;

3.10. O licitante contratado deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a listagem completa da rede de estabelecimentos credenciada, a modalidade alimentação, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários/funcionários da AESGA.

3.11. O licitante deverá possuir rede credenciada com no mínimo 03 (três) estabelecimentos para vendas de produtos, principalmente nas seguintes cidades do Estado de Pernambuco: Garanhuns, Recife e Caruaru.

4. DO QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. De acordo com as Leis Municipais nº 4216/2015 e 4442/2017, os servidores serão contemplados com o “Auxílio- Alimentação”, de acordo com as formas definidas pela AESGA, tendo como parâmetro um valor único de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.1.1. O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente para cada funcionário dos cargos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Comissionados, Guardas Patrimoniais, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

a) O número estimado de beneficiários será de 89 (oitenta e nove) servidores, podendo sofrer alterações em virtude de admissões/demissões.

4.1.2. O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente para cada funcionário do corpo Docentes, de acordo com a respectiva carga horária, conforme anexo I, da Lei Municipal nº 4442/2017.

a) O número estimado de beneficiários será de 76 (setenta e seis) servidores, podendo sofrer alterações em virtude de admissões/demissões.

4.2. Considerando a aplicação da taxa de administração da pesquisa de mercado de 1,66 %, o valor, estimado, mensal repassado para o serviço será R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total mensal após a incidência da taxa de administração, de R\$ 83.869,50 (Oitenta e três mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais.

4.2.1. Os valores poderão sofrer alterações em virtude de demissões e admissões de funcionários.

4.2.2. A taxa administrativa pela qual será contratado o objeto da presente licitação, não sofrerá reajuste, salvo aquele previsto no item 4.2.1.



4.2.3. Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

5. DO PRAZO DA ENTREGA

5.1. Os cartões magnético com chip, em emissão inicial, deverão ser entregues, sem ônus para a AESGA ou para seus funcionários/beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação feito pelo fiscal de contrato, na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro de São José, Garanhuns, Pernambuco, CEP: 55295-380.

5.2. Os cartões magnético-eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

5.3. As despesas com transporte, fretes, impostos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários resultantes desta contratação correrão por conta do Contratado, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a Autarquia.

5.4. Refazer, sem qualquer ônus à AESGA, os cartões magnéticos com chip que apresentarem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação. No caso dos cartões com defeito possuírem crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes, acompanhadas de extrato certificando o saldo;

5.5. As despesas com substituições dos referidos cartões considerados inadequados correrão por conta da Contratada.

5.6. Em caso de roubo, perda ou extravio do cartão magnético-eletrônico, a sua reemissão ocorrerá da seguinte forma:

a) A Contratada deverá disponibilizar telefones, e-mail, sistema (se houver), ou outro meio de comunicação para que a Contratante possa solicitar a 2º via do cartão;

b) A Contratada deverá entregar o cartão-magnético em até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação feita pela AESGA, na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro de São José, Garanhuns, Pernambuco.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Disponibilizado os créditos nos cartões magnético com chip representativos dos vales alimentações, a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com indicação de conta bancária e relatório, informando as ocorrências quando existirem. **6.2.** A Nota Fiscal/Fatura deve vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como com a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

6.3. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após a liquidação da despesa em até 08 (oito) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato o servidor Júlio José Baltazar de Oliveira, Mat. 231-1, mediante Ordem Bancária de Depósito em Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

6.4. Sendo a Nota Fiscal/Fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Assumir integralmente responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos e especificações;
- b) Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- c) Disponibilizar e manter atualizados na sede da CONTRATANTE os telefones, correio eletrônico e fax para eventuais emergências;
- d) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outros locais, mediante solicitação da AESGA;
- f) Manter, nos estabelecimentos filiados à sua rede, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização;
- g) Oferecer condições que possibilitem o atendimento aos serviços prestados, a partir da data da assinatura do Contrato;
- h) no caso de substituição dos cartões, a qualquer a título, deverá ser efetuada a imediata transferência do saldo do cartão substituído para o cartão substituto;
- i) ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudique ou impeça a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários/funcionário da AESGA, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para o usuário;
- j) o reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativos dos valores dos vale alimentação, é de responsabilidade exclusiva do licitante contratado, independentemente da vigência do contrato, restando desde já determinado que a AESGA não responderá, solidária e nem subsidiariamente, por tal reembolso;
- k) Após a Contratante enviar a documentação dos beneficiados, a contratada deverá providenciar os créditos, até o último dia útil do mês solicitado;
- l) o licitante contratado deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a listagem completa da rede de estabelecimentos credenciada, a modalidade alimentação, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários/funcionários da AESGA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Até o quinto dia útil anterior ao final de cada mês, o fiscal de contrato enviará à contratada a relação dos beneficiados do mês vigente, bem como os respectivos valores para crédito;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



d) Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA a fornecer informações necessárias à execução dos serviços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

9.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

9.6. Objetivando evitar danos ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.



9.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.5001.2700.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 1.006.434,00 (um milhão e seis mil e quatrocentos e trinta e quatro reais)

Garanhuns, em 18 de Janeiro de 2018.

Dayse Vasconcelos Ximendes
Secretária Administrativa



ANEXO III
MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2018

À
Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA
Ref.: Pregão Eletrônico 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de vale alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos com chip, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, respectivamente, com abrangência em todo o Território Nacional, a ser fornecido exclusivamente aos servidores efetivos e temporários vinculados aos Departamentos que integram a estrutura Administrativa (Agentes/Auxiliares administrativos e Comissionados), Docentes, Motorista, Guarda Patrimonial e Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Leis Municipais nº 4216/2015; nº 4342/2017 e nº 4442/2017 e alterações posteriores

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor total estimado mensal sem a incidência da taxa administrativa
1	Cartões Magnéticos Vale-Alimentação	165	R\$ 82.500,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		%
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa